

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

710

para 7as Sessões, em 26/09/2017

Indicação nº

*Nogueira*  
26/09/2017

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência a determinar ao setor competente dessa Municipalidade, estudos destinados a objetivar Projeto de Lei que crie Programa “Mogi das Cruzes contra o Crime”, neste município.

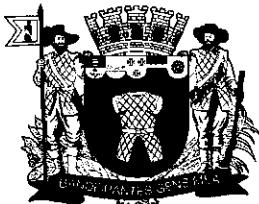
Dada a sensação de impunidade ante a tantos crimes contra o patrimônio dos mogianos e o crescimento da marginalidade, vê-se a necessidade da participação efetiva e integrada dos maiores interessados, os proprietários de estabelecimentos, junto à Secretaria de Segurança Pública do Município e a CIEMP - Central Integrada de Emergências Públicas, formada pelo sistema de segurança monitorada em Vídeo, a atuação se daria através de cadastramento em sítio próprio da Prefeitura e consistiria em disponibilização de imagens da ação criminosa registrada por sistema de câmeras privadas dos estabelecimentos. O projeto ora indicado, visa trazer agilidade nas ocorrências policiais, trazendo mais segurança à população Mogiana, quando, por exemplo, for utilizar agência bancária, coibindo as práticas delitivas das “saidinhas de banco”. Ainda, o intento é auxiliar na identificação de suspeitos.

Portanto, ao ser atendida a presente Indicação e havendo a criação de Projeto com o intuito acima descrito, em muito a população Mogiana há de se beneficiar, pois onde há maior segurança e justiça, há ambiente favorável para o desenvolvimento. Assim, para melhor contribuir com a criação do promissor programa de Segurança no município, anexamos à presente, minuta do projeto.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 25 de setembro de 2017.

*Pericles Bauab*

Dr. PERICLES BAUAB  
Vereador – PR



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

IND. N° 71011

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2017

**Institui “Mogi das Cruzes Contra o Crime” e dá outras providências.**

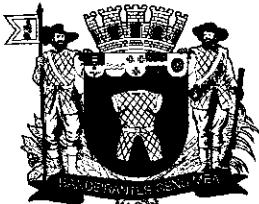
## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a implantar o programa “Mogi das Cruzes Contra o Crime”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança.

**Parágrafo Único:** O Programa tem o objetivo de interligar as imagens, devidamente autorizadas pelos proprietários ou responsáveis diretamente com a CIEMP- Central Integrada de Emergências Públicas, a fim de ampliar o número de locais monitorados em tempo real, garantindo agilidade na averiguação de ocorrências delitivas, bem como no auxílio na identificação de suspeitos.

**Art. 2º** Poderão ser interligadas as câmeras de uso externo dos seguintes estabelecimentos:

- I.Os estabelecimentos bancários e comercial em geral;
- II.As clínicas médicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde;
- III.Os estabelecimentos de ensino geral;
- IV.Os condomínios residenciais, abertos ou fechados;
- V.As casas de espetáculos em geral;
- VI.As academias de ginásticas, quadras esportivas, clubes recreativos e afins;
- VII.Os hotéis, restaurantes, pousadas, supermercados, magazines e afins;
- VIII.As indústrias, concessionárias, empresas de economia mista e afins.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: [cmmc@cmmc.com.br](mailto:cmmc@cmmc.com.br)

IND. N° 1017

Art. 3º A utilização e disponibilização das imagens se darão através de Cadastro e Autorização devidamente por escritos pelos proprietários ou responsáveis pela câmera externa dos estabelecimentos supra.

§ 1º. O Cadastro e Autorização serão de responsabilidade da Secretaria de Segurança Municipal e CIEMP (Central Integrada de Emergências Públicas).

§ 2º. O proprietário ou responsável deverá comprovar documentalmente a propriedade ou responsabilidade pelo estabelecimento e, consequentemente, das imagens a serem disponibilizadas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em seu sítio a abertura do Programa para que o estabelecimento comercial descrito acima possam firmar o acordo diretamente na Secretaria responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, podendo ocorrer suplementação, caso haja necessidade para a execução do Programa.

Art. 6º As imagens seriam disponibilizadas através de "link" direto do sítio do detentor da propriedade das imagens.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de setembro 2017.**

  
**DR. PERICLES RAMALHO BAUAB**

**Vereador PR.**